



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 48.664.296/0001-71

MENSAGEM Nº 018 - DO SR. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRADOPOLIS

Pradópolis, 12 de maio de 2017.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Tenho a honra de encaminhar, à elevada deliberação dessa colenda Câmara Municipal, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei que: **“DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, AUMENTA O VALOR NOMINAL DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, a fim de que sua apreciação ocorra com a máxima urgência possível, nos termos do “caput” do artigo 41, da Lei Orgânica do Município, bem como observadas as disposições pertinentes do Regimento Interno dessa ilustre Casa Legislativa.

O artigo 37, X da Constituição Federal prescreve:

Art. 37. (...);

“X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o §4º do art.39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegura revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices”.

Observando-se que os indicadores econômicos demonstram que os índices inflacionários, embora estejam sob controle, persistem num patamar anual que contribui para a perda do poder aquisitivo dos servidores e considerando que os gastos com pessoal, referidos no presente projeto de lei, estão de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual, Lei Orçamentária em vigência, bem como aos ditames da Constituição Federal e Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, a presente proposição é legal e constitucional.

O projeto em pauta estabelece em 4% (quatro por cento) o índice para revisão geral anual dos subsídios e vencimentos dos servidores públicos municipais, incluindo os inativos e pensionistas, a fim de preservar o valor aquisitivo da moeda e recompor as perdas ocasionadas pelo processo inflacionário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 48.664.296/0001-71

No mesmo projeto, estamos acrescentando o aumento do auxílio alimentação previsto pela Lei Municipal nº 1.090 de 29 de janeiro de 2002, aplicando-se o índice de 4,57%, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE, acumulado no intervalo de tempo compreendido entre abril de 2016 a março de 2017.

Quanto ao reajuste vale destacar, ainda, que o mesmo não abrangerá os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito.

Pelo exposto, solicitamos, assim, a análise e aprovação dos Nobres Vereadores em relação à matéria proposta, em REGIME ESPECIAL DE URGÊNCIA, para que haja tempo hábil para promulgação da Lei e elaboração da folha de pagamento do mês de Maio/17 com o reajuste proposto.

Cabe salientar que não acompanha este Projeto de Lei, impacto orçamentário, visto tratar-se de reposição da perda causada pela inflação no período.

À oportunidade reitero a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente.



SILVIO MARTINS
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o senhor Vereador, **THIAGO AQUINO ALVES**, Presidente da Câmara Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 48.664.296/0001-71

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 007/2017

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, AUMENTA O VALOR NOMINAL DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo, em Sessão _____ realizada no dia ____ de _____ de 2017, **APROVOU** e eu **SILVIO MARTINS** - Prefeito Municipal **sanciono e promulgo** a seguinte...

LEI:

Artigo 1º - Para efeito de revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais, prevista no inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal, fica o Poder Executivo autorizado a atualizar, em **4% (quatro por cento)**, o valor nominal dos salários e vencimentos dos servidores públicos municipais pertencentes a todos os Quadros de Pessoal da Prefeitura Municipal de Pradópolis, compreendendo os efetivos, estáveis, comissionados e contratados temporariamente.

Paragrafo único – Os valores constantes no anexo I desta lei – **TABELA DE VENCIMENTOS DE EMPREGOS PÚBLICOS**, altera o anexo VI da Lei Complementar nº 236, de 29 de setembro de 2014.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a aumentar o valor do Auxílio Alimentação, criando pela Lei nº 1.090, de 29 de janeiro de 2002, mediante a aplicação do percentual de **4,57% (quatro vírgula cinquenta e sete por cento)**, correspondente ao índice de inflação dos últimos doze meses medido pelo INPC do IBGE, passando o valor nominal e arredondado para **R\$ 732,00 (setecentos e trinta e dois reais)**.

Artigo 3º - Aplica-se o disposto nesta lei, na mesma base percentual, data e condições, no que couber, aos proventos dos inativos, pensionistas e proventos de aposentadoria, pagas pela Prefeitura Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 48.664.296/0001-71

Artigo 4º - A revisão geral anual de que trata a presente Lei, para fins de calculo do reajuste, terá vigência a partir de 1º de maio de 2017.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de recursos próprios do orçamento geral do Município, que serão suplementadas se necessário, na forma da legislação em vigor.

Artigo 6º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 1º de maio de 2017.

Prefeitura Municipal de Pradópolis, em 12 de maio de 2017.



SILVIO MARTINS
Prefeito Municipal de Pradópolis



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 48.664.296/0001-71

ANEXO I

ALTERA O ANEXO VI DA LEI COMPLEMENTAR Nº 236, DE 29 DE SETEMBRO DE 2014

TABELA DE VENCIMENTOS DE EMPREGOS PÚBLICOS

<u>REFERÊNCIA</u>	<u>VALOR ATÉ 30/04/17</u>	<u>VALOR A PARTIR DE 01/05/17 (4%)</u>
1-A	821,69	854,56
2-A	1.015,44	1.056,06
3-A	1.148,66	1.194,61
4-A	1.299,63	1.351,62
5-A	1.470,37	1.529,18
6-A	1.663,61	1.730,15
7-A	1.882,43	1.957,73
8-A	2.129,36	2.214,53
9-A	2.409,39	2.505,77
10-A	2.725,83	2.834,86
11-A	3.083,87	3.207,22
12-A	3.489,11	3.628,67
13-A	3.947,76	4.105,67
14-A	4.466,64	4.645,31
15-A	5.053,38	5.255,52
16-A	5.717,48	5.946,18
17-A	6.468,84	6.727,59
17-C	6.796,18	7.068,03
90-A	2.368,63	2.463,38



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 48.664.296/0001-71

Pradópolis, 09 de junho de 2017.

OFÍCIO ESPECIAL – GABINETE DO PREFEITO

ASSUNTO: **SOLICITAÇÃO DE RETIRADA DE PROJETO DE LEI**

Com meus atenciosos cumprimentos, venho através do presente, nos termos da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pradópolis, requerer a V. Exa., que **retire desta Casa de Leis**, a seguinte propositura:

a). **Projeto de Lei Complementar nº 007/2017**, de autoria do Poder Executivo Municipal, que “***DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, AUMENTA O VALOR NOMINAL DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS***”; bem como o substitutivo a este, apresentado como **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR SUBSTITUTIVO Nº 01/2017**.

Tal medida se faz necessária, haja vista a necessidade de adequações ao texto do projeto.

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para, uma vez mais, reiterar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


SILVIO MARTINS

Prefeito Municipal de Pradópolis

AO EXMO. SR.

THIAGO AQUINO ALVES

DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

C.M.P. 09/JUN/2017 16:04 000005532